

PROCESSO: 31.107/2018.
RECORRENTE: **ESTADO DO PARANÁ.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Decadência do ISSQN.

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL.

ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97. No caso em tela, o recorrente apresentou documentos hábeis a demonstrar a existência de área construída (1.958,84 m² em alvenaria), referente ao local onde funciona desde 1984 o novo prédio do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, objeto de incidência Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre obra de construção civil, há mais de 5 (cinco) anos, permitindo-se o reconhecimento da decadência pleiteada.

Ressalva-se, entretanto, o direito de a Fazenda Municipal revisar os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, com observância dos requisitos legais, inclusive o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 7.303/97.

Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO Nº 131/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ESTADO DO PARANÁ,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer e declarar a decadência do ISS Habite-se sobre a área de 1.958,84 m² em alvenaria do imóvel sob inscrição imobiliária 02020106201750001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 22 de outubro de 2019.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE